

DELIBERAÇÃO
sobre
RECURSO DA OPUS GAY CONTRA "O PÚBLICO"
(Aprovada em reunião plenária de 30 de Abril de 2003)

I. OS FACTOS

I.1. Foi recebido na Alta Autoridade para a Comunicação Social, um recurso da "Opus Gay", assinado pela Vice-Presidente da Associação, contra o "Público" por alegada denegação ilegítima de exercício do direito de resposta. O texto completo do recurso diz o seguinte:

"Vem a Associação Obra Gay – Opus Gay solicitar deliberação Vossa no sentido de uma efectivação coerciva do direito de rectificação ao seguinte artigo:

Vaticano lança Glossário que revolta homossexuais

Os homossexuais italianos estão revoltados com um novo glossário, lançado ontem pelo Vaticano, onde se diz que os gays são anormais e os países que permitem os casamentos entre pessoas do mesmo sexo são habitados por pessoas "profundamente perturbadas". O livro, com 900 páginas, já é considerado como parte de uma nova cruzada anti-homossexual.

Com o título "Léxico sobre os termos ambíguos e coloquiais sobre a vida familiar e as questões éticas", o glossário, preparado pelo Conselho Pontifício para a Família, cobre temas como a sexualidade, os preservativos, o aborto, o controlo da natalidade e a manipulação genética.

No capítulo sobre "Homossexualidade e Homofobia", defende-se que esta orientação sexual é fruto de "conflitos psicológicos não resolvidos". E adianta-se que quem quer dar a estas pessoas os mesmos direitos legais na sociedade tenta "negar um problema psicológico que faz com que a homossexualidade agrida o tecido social."

Acrescenta-se ainda que os heterossexuais têm sido levados a sentirem-se culpados apenas por questionarem a homossexualidade. Todas as críticas, todas as reflexões sobre o assunto são vistas quase como blasfémia equiparada a crime: o da homofobia, escreve-se no glossário.

Embora digam que nenhuma destas posições é nova por parte do Vaticano, os observadores citados pela agência Reuters consideram o tom muito mais severo. Segundo o maior grupo de apoio a homossexuais em Itália, esta é mais uma cruzada do Vaticano, que conta com o apoio do Governo de centro-direita.

Eis o direito de rectificação que solicitamos:

Título: A homossexualidade não é uma questão religiosa.

Por mais que a Igreja Católica o deseje a homossexualidade há muito que não é uma questão do foro religioso. Num Estado laico e de direito, como o Estado português, não permitiremos que qualquer Igreja promova a homofobia.

A homofobia é um crime de ódio, ou seja, um crime de promoção do ódio e da violência contra um grupo específico de pessoas, seja por motivos religiosos, seja por racismo, seja com base na orientação sexual. Nenhuma Igreja está acima da lei e a Opus Gay combaterá legalmente qualquer tentativa sistemática de promoção de comportamentos homofóbicos por parte de quem quer que seja.

Se uma qualquer Igreja defende publicamente que os homossexuais são "anormais", vítimas de "conflitos psicológicos mal resolvidos", está a promover uma imagem destas pessoas que não corresponde ao que a ciência concluiu, uma imagem falsa e diminuidora dos seus direitos de cidadania.

A Organização Mundial de Saúde, principal organização de saúde do mundo, eliminou a homossexualidade da sua Classificação Internacional de Doenças em 1990. Esta eliminação foi o resultado das conclusões de prestigiadas associações de psicólogos e psiquiatras, que já tinham retirado a homossexualidade da sua lista de doenças anteriormente.

Ao insistir nesta perspectiva a Igreja Católica está a ter um comportamento criminoso e, da mesma forma que não escapará à justiça nos recentes e múltiplos casos de pedofilia, também não escapará se tentar insistir na promoção da homofobia.

A Direcção da Opus Gay.

O Director do Jornal Público defendeu a não publicação com o argumento da ausência de legitimidade da associação (conforme documento anexo). Ora, a Associação Obra Gay – Obra Gay tem por objectivos o apoio e defesa dos

direitos humanos, a nível individual e colectivo, das minorias sexuais e étnicas e de intervenção social, laboral, política, ecológica e no domínio da Saúde, sobre os problemas que afectam em geral a Sociedade e especificamente os que dizem respeito às minorias referidas. (Art. 2º, Estatutos da Associação). Nesse sentido é uma associação de defesa dos homossexuais e da sua comunidade tendo portanto legitimidade para responder a qualquer ofensa de que sejam alvo.

Ao insistir na tese da homossexualidade como anormalidade e distúrbio psicológico este artigo veicula posições que são cientificamente incorrectas e, pelo estigma associado à doença, ofensivas. Ao não respeitar o princípio do contraditório jornalístico, nomeadamente ao não entrevistar nenhum psicólogo, o artigo é tendencioso. Ao ser publicado em Portugal, como notícia de interesse nacional portanto, e mesmo assim não auscultar as posições de nenhuma das associações homossexuais legalmente existentes, desrespeita igualmente o contraditório jornalístico. Anexa-se igualmente a notícia de agência (Reuters) que deu origem a esta notícia para que se compreenda como existe um silenciamento da versão homossexual e político-partidária do assunto, em detrimento da simples citação, e por vezes enunciação sem sequer aspas (como a referência à anormalidade homossexual), de uma só das personagens da notícia. Por tudo isto consideramos ser nosso direito e dever fazermo-nos ouvir, enquanto associação homossexual portuguesa.

Por último, tendo em conta recente e-mail que recebemos do Director desse jornal (de que anexamos conteúdo e características técnicas - únicas e infalsificáveis), temos razões para crer que as posições da nossa associação serão por ele sistematicamente invisibilizadas, independentemente das razões que lhes assistam. Também por este motivo consideramos que devem ser tomadas posições que o levem a reconsiderar esta posição."

O recurso junta a maior parte dos documentos prometidos, entre os quais o despacho da Reuters sobre o assunto, que é semelhante à peça noticiada pelo "Público", ainda que versando o tema de forma mais desenvolvida. A resposta do Director do "Público" à "Opus Gay" assume termos semelhantes aos do esclarecimento que esta organização remeteu à AACCS e que se reproduz em I.2. Quanto ao e-mail do "Público"

4098

referido na parte final do recurso, por um lado ele não se reporta à situação agora em análise, e, por outro lado, a sua substância não se afigura poder justificar as previsões negativistas da recorrente.

I.2. Solicitado a pronunciar-se acerca do recurso, o Director do "Público" respondeu o seguinte:

"A recusa de publicação resultou do facto de não existir qualquer direito de resposta uma vez que a Opus Gay não é mencionada nem directa nem indirectamente no artigo em causa. A pretensão da Opus Gay decorre da incompreensão do estatuto legal do direito de resposta sendo certo que contrariamente ao afirmado na carta, o PÚBLICO não pretende "inviabilizar" as posições da Opus Gay, tendo até publicado recentemente como Direito de Resposta, um texto que não tinha tal qualidade e que se anexa (artigo e texto publicado).

Os membros do Conselho de Redacção foram ouvidos informalmente e o seu parecer foi no sentido da não publicação da carta."

A referência da parte final da carta transcrita alude a um direito de resposta concedido pelo "Público" ao presidente da "Opus Gay" no jornal de 1 de Abril de 2003, em reacção a uma peça anteriormente publicada sobre alegados "engates" masculinos nas praias da Caparica.

I.3. Confirma-se que, com efeito, saiu no "Público" a 1 de Abril de 2003 a peça referida no recurso e que justifica a apresentação do mesmo.

II. A COMPETÊNCIA

A apreciação e a decisão sobre este recurso cabem na competência da Alta Autoridade, atento o disposto, em primeiro lugar no nº 1 do artigo 39º da Constituição da República Portuguesa, e, no patamar da legislação ordinária, considerando o estabelecido na alínea i) do artigo 3º e n) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ainda no artigo 27º da Lei de Imprensa, Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro.

III. APRECIACÃO DO MÉRITO SUBSTANCIAL DO RECURSO

III.1. Do que se trata é de ajuizar do fundamento de um recuso de uma associação de homossexuais, a "*Opus Gay*", contra o "*Público*", por este jornal se ter recusado a publicar uma sua resposta, que invocava o respectivo instituto legal, por, invocadamente, a "*Opus Gay*" não ser, nem directa nem indirectamente posta em causa no artigo em alusão. O que o "*Público*" reclama, em defesa da não publicação, é, pois, ao fim e ao cabo, a carência de legitimidade, requisito fundamental para se considerar haver lugar para desencadear esta figura jurídica de compensação, o direito de resposta. Urge portanto analisar a curialidade deste argumento central de recusa.

III.2. Sendo o direito de resposta um instituto excepcional, isto é, excepcionando ele ao princípio sacrossanto da liberdade editorial vigente na comunicação social, em Portugal e em todos os Estados de Direito, a verificação rigorosa da existência dos seus requisitos legais constitutivos, de todos eles, é um pressuposto essencial, em primeiro lugar da existência do direito, e, em consequência, da sua concessão concreta, em sede de recurso para o órgão regulador, como é o caso. E a legitimidade é o primeiro de tais requisitos. Sem legitimidade do recorrente, não há, não pode haver lugar a direito de resposta, todo o modelo carece de razão de ser, de fundamento. A legitimidade é o cerne do direito de resposta.

III.3. O que é que isto significa? Que o direito de resposta não é uma faculdade que qualquer pessoa possa exercer, confirmados certos requisitos objectivos. Na verdade, é preciso, para activar este mecanismo jurídico de contraversão obrigatória, que o candidato a respondente haja sido efectivamente interpelado, directa ou indirectamente (nº 1 do artigo 24º da Lei de Imprensa). O direito de resposta não é uma arma de utilização indiscriminada, é um instrumento de uso dirigido, confinado a quem tenha sido, directa ou indirectamente referido na comunicação social, afectando na referência a sua reputação e boa fama (direito de resposta em sentido estrito), ou incluindo ela factos erróneos ou inverídicos que o afectado pretenda corrigir (direito de rectificação). Só o interpelado pode reagir, responder, no sentido e para os efeitos do estatuto legal desta figura. Não é toda a gente, não é quem quiser, é somente quem tiver sido reportado, quem tiver sido chamado à liça.

III.4. Este requisito é pois nuclear do sistema de resposta nos "*media*". A generalização do direito de responder a quem quer que seja, para além de descaracterizar

e diluir por completo o modelo, retirando-lhe a natureza de contraditório factual vinculativo que é a sua, inundaria a comunicação social de inúmeros textos de resposta cuja publicação inviabilizaria inteiramente a imprensa (e os "media", em geral), tornando-a num repositório enfadonho e interminável de "respostas" a tudo e a nada. Num Estado de Direito, a informação assenta na liberdade editorial dos órgãos, como já se disse acima, e semelhante regra de ouro ficaria paralisada com um dito direito de resposta em que o requisito da legitimidade não fosse rigoroso e assente em regras objectivas, simples, transparentes e sensatas.

III.5. Ora o que diz a peça desencadeadora na lide em debate? Notícia a publicação de um glossário sobre questões familiares e éticas, tratadas de forma alegadamente homofoba, publicado pelo Vaticano, salientando depois a indignação que o documento suscitou entre os homossexuais italianos. A isto quer a "Opus Gay" responder. Nada, na peça do "Público" de 1 de Abril, interpela, directa ou indirectamente, a "Opus Gay". É certo que são interpelados, em abstracto, os homossexuais, a comunidade homossexual. Mas a "Opus Gay" não pode considerar-se "referida", nos termos da lei, sempre e em cada circunstância que homossexuais o são. Esta ilação, manifestamente rejeitada pela letra e pelo espírito da lei, é igualmente a conclusão tornada forçosa pelo mero bom senso: se, em todas as situações em que homossexuais fossem interpelados nos "media" se reputasse que a "Opus Gay" (e as outras organizações de homossexuais) podiam "responder", a comunicação social ficaria absolutamente asfixiada com "respostas" diárias dessas organizações, que perverteriam sem solução a liberdade editorial dos órgãos de comunicação social. E o mesmo sucederia então com os deficientes, com os alentejanos, com os emigrantes, com os monárquicos, com os professores, com os ecologistas, com os pacifistas, com os caçadores, com os bombeiros, com os filatelistas, com os enfermeiros, com os polícias, com os toureiros...

III.6. Qualquer grupo social, corporativo, associativo, profissional, representando de alguma maneira interesses, legítimos certamente, poderia nessa hipótese de imediato e automaticamente intervir, ao abrigo do direito de resposta, sempre e em cada circunstância em que o seu grupo, o seu caso, os seus problemas, fossem genericamente abordados nos "media". Isto representaria o caos na comunicação social, como é fácil de antever, esmagando sem hipótese de resistência a liberdade de edição que constitui o

sangue da comunicação social nas democracias. Não pode ser, não é esta a filosofia do direito de resposta, não foi para isto que ele foi criado. O direito de resposta, que é um instituto matricial de defesa de direitos de personalidade nos "media", previu a protecção concreta e subjectiva de pessoas, singulares ou colectivas, que hajam sido inequivocamente interpeladas nos "media", de forma específica, clara, indiscutível. A interpelação pode ter sido indirecta (não nominal) mas há-de ser, para desencadear o instituto, precisa e incontornável. A simples afinidade ou contiguidade de interesses grupais ou associativos, entre interpelados e candidatos a respondentes, não chega, evidentemente, para suscitar um verdadeiro e próprio respondente segundo o desenho legal da figura.

III.7. O recurso da "Opus Gay" é por conseguinte insusceptível de merecer provimento, tendo em conta basicamente o estabelecido nos artigos 24º a 27º da Lei de Imprensa, que formatam o instituto. Ao sustentar a sua pretensão de recorrer com argumentação de tipo exclusivamente ideológico, que ignora a lógica do instituto, que é pragmática e juridicamente certa, a "Opus Gay" mostra desconhecer o regime do direito de resposta, procurando utilizar um direito que obviamente, na circunstância em apreço, não lhe assiste. O glossário do Vaticano que está em exame não atacou a "Opus Gay", não se lhe referiu, não a interpelou, nem sequer indirectamente, e, logo, inexistente direito de resposta. O "Público" agiu bem ao não reconhecer este direito e ao não ter divulgado o texto da "Opus Gay" enquanto texto respondente. E acredita-se que a "Opus Gay" não tenha fundamento para tecer as considerações desfavoráveis que faz quanto à atitude do jornal relativamente aos homossexuais. Não o tem decerto no caso em exame, e, a tê-lo em situações vindouras, ainda não conhecidas, haverá então, a confirmar-se esse receio, de se colocar a questão com factos, com segurança, para se aquilatar concretamente se terá ou não havido irregularidade. Não é manifestamente possível escorar acusações de tal melindre em suposições ou em julgamentos de intenções que carecem de provas ou mesmo de indícios. É face ao que se publica, ou não publica, que se deve julgar o protagonismo de um jornal no respeitante à licitude do seu desempenho

III.8. O entendimento perfilhado pela Deliberação, o de que a interpelação, para ser eficaz no direito de resposta, tem de atingir a pessoa que se arvora como respondente, e não apenas interesses que, em abstracto, essas pessoas defendam ou representem, esse entendimento tem sistematicamente sido defendido pela Alta Autoridade, constituindo já

doutrina deste órgão de Estado. É claro que quem defende interesses afectados pode intervir nos "media" (dir-se-á até que deve) mas no âmbito da liberdade editorial que queira, ou não, abrir livremente as suas portas a este ou àquele debate. O que não pode é, apoiando-se nesse perfil, intervir *ipso facto* em toda e qualquer contenda que aluda a esses interesses invocando a protecção do direito de resposta.

III.9. Finalmente, e embora o recurso reivindique principalmente um direito de resposta, ele faz igualmente críticas à qualidade da notícia desencadeadora, acusando-a, no fundo, de pouco rigorosa, por, no entender da "Opus Gay", a peça ser unilateral, veiculando apenas um único ponto de vista, o do Vaticano, em detrimento de posicionamentos que se lhe opõem no caso. A observação ponderada da notícia, considerando portanto os factos anunciados, o seu circunstancialismo e o seu relevo, levam à conclusão que a peça é equilibrada, razoável e essencialmente rigorosa, contrariando também aqui a tese da recorrente.

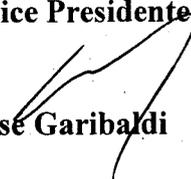
IV. CONCLUSÃO

Tendo apreciado um recurso da "Opus Gay" contra o "Público", por este jornal não ter publicado um texto de resposta com que, ao abrigo do respectivo instituto legal, pretendia reagir a uma notícia de 1 de Abril de 2003 que dava conta do lançamento pelo Vaticano de um glossário sobre questões familiares e éticas em que os homossexuais eram tratados de maneira invocadamente homofoba, o qual designadamente provocara indignação entre os homossexuais italianos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera não lhe reconhecer provimento, uma vez que a "Opus Gay" não foi, nem directa nem indirectamente, interpelada na notícia em causa, inexistindo pois na circunstância o indispensável requisito legal da legitimidade.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Sebastião Lima Rego (Relator), José Garibaldi (Vice Presidente), Artur Portela, João Amaral, Manuela Matos, Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 30 de Abril de 2003

O Vice Presidente,


José Garibaldi

SLR/IM

4103